



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.828 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando: o disposto no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao município a competência para instituir taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando: o disposto no artigo 119, inciso V, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que corrobora com o texto constitucional para atribuir competência ao município para instituir taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando: o disposto na súmula vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal;

Considerando: o disposto na súmula vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal que dispõe ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra;

Considerando: a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/01 – Código Tributário Municipal, que instituem a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o ano de 2020, nos termos previstos nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal, destinada a custear os serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, serão adotados os critérios dispostos no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.260/2001.

Art. 2º - O valor total geral apurado do custo contábil dos serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira, no exercício de 2019, corresponde ao valor de R\$ **R\$ 2.452.746,24** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - O município de Pedreira possui um total de 15.756 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis) imóveis na zona urbana com área edificada.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, levando em consideração o custo contábil dos serviços e o número de imóveis com área edificada na zona urbana no Município de Pedreira, corresponde ao valor de R\$ 155,67 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º A base de cálculo apurada deverá ser aplicada na tabela de variação abaixo descrita, conforme disposto no inciso I do art. 296 do CTM:

<u>PRÉDIOS C/ ÁREA CONSTRUÍDA</u>	<u>RESIDENCIAL E DE SERVIÇO</u>	<u>COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL</u>	<u>LABORATÓRIOS HOSPITAIS E SIMILARES</u>
a) Área a 100,00 m²	0.8 (R\$ 10,37 p/ mês)	1.6 (R\$ 20,75 p/ mês)	2.4 (R\$ 31,13 p/ mês)
b) De 100,01 a 200,00 m²	1.2 (R\$ 15,56 p/ mês)	2.4 (R\$ 31,13 p/ mês)	3.6 (R\$ 46,70 p/ mês)
c) De 200,01 a 300,00 m²	1.6 (R\$ 20,75 p/ mês)	3.2 (R\$ 41,51 p/ mês)	5.0 (R\$ 64,86 p/ mês)
d) De 300,01 a 400,00 m²	2.0 (R\$ 25,94 p/ mês)	4.0 (R\$ 51,89 p/ mês)	6.0 (R\$ 77,83 p/ mês)
e) Acima de 400,00 m²	2.4 (R\$ 31,13 p/ mês)	4.8 (R\$ 62,26 p/ mês)	7.2 (R\$ 93,40 p/ mês)



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo lançada sobre os imóveis denominados como “residencial e de serviços”, “comercial e/ou industrial” e “laboratórios, hospitais e similares” se refere exclusivamente ao custeio do serviço de coleta dos resíduos sólidos de natureza domiciliar, não contemplando o custeio dos serviços de coleta dos resíduos oriundos da exploração da atividade econômica exercida pelas empresas do município, bem como dos resíduos sólidos de saúde oriundos de laboratórios e similares.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada pelo Município de Pedreira e cobrada juntamente com a conta de água e esgoto emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE.

§ 1º O valor anual total da Taxa de Coleta de Lixo será dividido por 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de referência “janeiro de 2020” (vencimento em fevereiro de 2020) e encerrando-se no mês de referência “dezembro de 2020” (vencimento em janeiro de 2021).

§ 2º As datas de vencimento serão as mesmas da tarifa de água e esgoto emitida pelo SAAE.

§ 3º Fica autorizado a emissão de carnê apartado de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo nos casos em que, por divergência cadastral ou por qualquer outro motivo, não seja possível a realização da cobrança por meio da conta de água e esgoto.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Pedreira, 15 de janeiro de 2020

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos